

Camara Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espirito Santo

Lei n.º 200.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando de atribuição contida em lei, tendo adotado a presente lei n.º 200, resolve enviar-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,

Decreta

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares no vigente orçamento da despesa:

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| — Tabela n.º 01 - 8 000, B | Créd. 1.200,00 |
| — Tabela n.º 112 - 8 070, C | Créd. 168,00 |
| — Tabela n.º 113 - 8 090, D | Créd. 216,00 |
| — Tabela n.º 114 - 8 130-2 | Créd. 264,00 |
| Total | Créd. 1.848,00 |

Art. 2.º - Os necessários recursos para atender a cobertura dos créditos de que trata o art. 1.º desta lei, advirão do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Afonso Claudio, em 15 de Outubro de 1954.

José Jorge Haddad
Presidente da Camara

Faço saber que a Camara Municipal de custom e en trezismos a presente lei:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Intimete o Prefeito Municipal de Afonso Claudio, em 18 de Outubro de 1954

Tom Falcão

Letada e publicada nesta Secretaria em 18 de Outubro de 1954.

Emyldi Laires
Secretaria